

CONTRATO Nº 10/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA. PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS PARA A SOLUÇÃO DE GERÊNCIA DOS APPLIANCES DE ACELERAÇÃO/OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE DADOS PARA REDES PRIVADAS DE LONGA DISTÂNCIA Pregão Presencial nº. 56/2009 - Processo Administrativo nº 337.999).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral Dr. **Rubens Rihl Pires Correa**, RG nº 6801283-4 SSP/SP e CPF nº 006.289.198-75, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, artigo 1º, inciso x, de 02 de maio de 2008 e pela Portaria nº 70, de 23 de abril de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Pequetita, 215, 7º andar, Vila Olímpica, São Paulo – SP, CEP 04552-060, telefone (11) 3525 3400 e, fax (11) 3525 3424, inscrita no CNPJ sob o nº 01.134.191/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **Heitor Sakota**, RG nº 6.557.220 SSP/SP e CPF nº 014.107.698-44, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ n.º 56/2009, publicado no DOU do dia 31/12/2009, e a respectiva homologação, conforme fls.2.511 do Processo Administrativo n.º 337.999, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a realização de treinamentos para a solução de gerência dos *appliances* de aceleração/otimização de tráfego de dados para redes privadas de longa distância, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

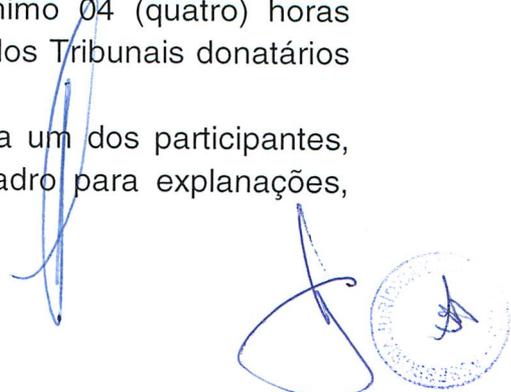
DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar os treinamentos nas cidades onde se localizam as sedes dos Tribunais de Justiça donatários, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nos períodos e horários a serem definidos em conjunto com os Tribunais donatários, por meio dos respectivos Fiscais do contrato, especialmente designados pelos Tribunais.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - Deverá ser fornecido treinamento baseado na gestão técnica das soluções de aceleração/otimização de tráfego para rede de longa distância dos Tribunais Estaduais referentes ao núcleo central (core), aos sistemas de bordas (edge) tipos A, B e C e o sistema de monitoramento e administração das soluções, incluindo todos os componentes de hardware e software com as seguintes especificações:

- a) ter no mínimo quarenta (40) horas de duração;
- b) ser ministrado em local (instalações) disponibilizado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, com carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas diárias, nas cidades onde estão localizadas as sedes dos Tribunais donatários em turmas com no mínimo seis (06) alunos;
- c) as instalações deverão ter computadores para cada um dos participantes, além de todos os recursos necessários (projektor, quadro para explicações,



lanche, ar-condicionado, equipamentos similares aos que serão utilizados/administrados pelos participantes do curso, etc.) para a perfeita realização e aproveitamento do mesmo;

d) o treinamento será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares das soluções ofertadas, em seus aspectos mais relevantes;

e) a **CONTRATADA** deverá fornecer material didático individual que abranja todo o conteúdo do curso;

f) o material didático utilizado no treinamento a ser fornecido aos alunos deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ, por meio de amostra que deverá ser entregue, no mínimo, três dias antes do início da primeira turma;

g) a **CONTRATADA** deverá fornecer certificado individual de conclusão com aproveitamento do curso;

h) a qualidade do curso deverá ser avaliada por seus participantes ao final do mesmo e, caso seja considerada insuficiente, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para o Tribunal donatário;

i) o conteúdo programático do treinamento será definido previamente pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA** e deverá abordar, no mínimo, os principais aspectos relativos às soluções adquiridas;

j) para a consecução da parte prática do treinamento deverão ser utilizados equipamentos similares aos ofertados, além de todos os softwares que fizerem parte da solução;

k) o treinamento deverá ser oficial, prestado por representante do fabricante do equipamento ofertado, com instrutor devidamente capacitado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos materiais e execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;



3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor designado;
4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
7. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
8. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**;
3. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
4. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com a prestação do serviço contratado;
5. Apresentar o material didático e o conteúdo programático do curso para a prévia aprovação do **CONTRATANTE**;
6. Emitir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os certificados oficiais de conclusão do treinamento para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido. Cópias desses certificados deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura para o devido pagamento.
7. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pelo CNJ, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou



comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços de treinamento técnico.

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos no item “1” acima estabelecido, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor do treinamento, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo determinado para o início da realização do treinamento;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do treinamento, no caso de atraso superior ao previsto na alínea “b.1”, podendo configurar a inexecução total do contrato;

b.3) 3,0% (três por cento) por ocorrência não prevista no item referente à multa acima mencionado, sobre o valor dos treinamentos, no caso de não serem cumpridas quaisquer dos itens deste Contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem



prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DO RECEBIMENTO

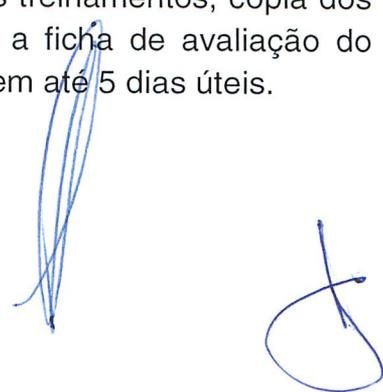
CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após o recebimento dos documentos aludidos no parágrafo segundo desta cláusula;

II – definitivamente, por comissão do CNJ especificamente nomeada para esse fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da realização de cada turma do respectivo Tribunal Donatário.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo segundo. Após a realização de cada treinamento, a **CONTRATADA** deverá enviar a lista de presença dos treinamentos, cópia dos certificados dos alunos aprovados no treinamento e a ficha de avaliação do curso devidamente preenchida ao Fiscal do contrato, em até 5 dias úteis.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado após a emissão e assinatura deste Contrato, ao término da execução do treinamento de cada turma, correspondente a cada Tribunal Donatário, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DOZE – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TREZE – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUATROZE – O valor global do presente contrato é de **R\$ 180.744,66** (cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:



Item	Subitem	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
6	-	9	Unid.	Treinamento e capacitação referente às soluções ofertadas, com turmas de no mínimo 06 alunos cada, na sede dos Tribunais donatários.	20.082,74	180.744,66
Total Geral						180.744,66

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato tem vigência iniciada a partir da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última turma.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZOITO – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E60001, Natureza da Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º. 2010NE000218, datada do dia 15 de março de 2010.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 11 de maio de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Rihl Pires Correa
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**


Heitor Sakota
Diretor Comercial